



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*43)-538-4141 - e-mail: [pmandira@uol.com.br](mailto:pmandira@uol.com.br)

**(PROJETO DE LEI N.º 070/2005 – PMA)**

### **LEI N.º 1.578 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a permuta de terrenos que fazem o Município de Andirá e Mauro Vasconcellos e Clail Pires e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, o senhor ALARICO ABIB, no uso de suas competências legais propõe a seguinte Lei;

**Art. 1.º** – Fica o Município de Andirá, Estado do Paraná, autorizado a fazer a PERMUTA de 02 (dois) terrenos de sua propriedade, sendo o primeiro um lote de terras de n.º 20 da Quadra “G” do Jardim Horizonte, localizado na esquina da Rua Londrina com a Rua Ivaí, com medidas de 17,00 x 24,00 metros, totalizando 408,00m<sup>2</sup> avaliado em R\$ 28.560,00 e o segundo um lote de área institucional do Loteamento Jardim Bela Vista I, ao lado da APAE, com frente para a Rua Guido Biancardi, com área de 327,75m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 8.708,32, conforme se depreende dos croquis, memoriais descritivos e Certidões do CRI de Andirá em anexo.

**Art. 2.º** – A permuta dos terrenos descritos no artigo primeiro se dará com um lote de terras de 1.419,55m<sup>2</sup> de propriedade de Mauro Vasconcellos-CPF/MF 075.148.758-91 e Clail Pires-CPF/MF 379.093.048-20 localizado na Área Industrial II, objeto da Matrícula n.º 9.058 do CRI de Andirá, avaliado em R\$ 37.263,19, cujo croqui, memorial e Certidão do CRI de Andirá segue anexo.

**Art 3º** – Fica o Município de Andirá, Estado do Paraná autorizado a DOAR o terreno que receberá em permuta, devidamente descrito no artigo anterior ao ESTADO DO PARANÁ, com o objetivo de construção da nova Delegacia de Polícia de Andirá, nos termos e planejamentos a serem efetivados pela SESP – Secretaria Estadual de Segurança Pública do Paraná.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*43)-538-4141 - e-mail: [pmandira@uol.com.br](mailto:pmandira@uol.com.br)

---

**Art. 4.º** – Visando totalizar a área requerida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná para a instalação da nova sede da Delegacia de Polícia Civil Municipal, fica o Município de Andirá autorizado a proceder a DOAR um imóvel de sua propriedade constituído de um lote de terras de 2.000 m<sup>2</sup>, localizado na área industrial II, com frente para a Rua Chico Mendes, avaliado em R\$ 52.500,00, cujo croqui, memorial e Certidão do CRI de Andirá segue anexo.

**Art 5.º** – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2005; 62º da Emancipação Política.

**ALARICO ABIB**  
Prefeito Municipal